

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Cep.: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.520 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“ Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.251 de 17 de março de 2.000.”

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei Municipal 1.251 de 17 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

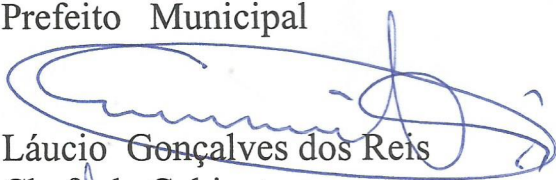
“ Art. 2º. – A Escala de Plantão será elaborada dentre os Servidores do quadro de Motoristas da área Municipal de Saúde, sendo que o plantonista deverá permanecer no período de seu plantão no Pronto de Socorro Municipal, e em casos especiais em local indicado pelo Diretor da Saúde.

§ único – O Pronto Socorro Municipal deverá oferecer aos motoristas plantonistas acomodações condignas para descanso horizontal e exclusivo, dispor de refeições e instalações sanitárias para uso próprio, dentro das normas de trabalho vigentes à espécie, sendo que o seu descumprimento facultará ao plantonista o cumprimento de sua jornada fora do estabelecimento, obrigando-se ao comparecimento imediato em caso de necessidade e convocação de seus serviços.”

Art. 2º. - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de dezembro de 2.005.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Lácio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete